

Aula 00

*Estatuto dos Servidores p/ Câmara de
Vinhedo-SP(Agente Administrativo) -
Com Videoaulas - Pós-Edital*

Autor:

**Paulo Guimarães, Thais de
Assunção (Equipe Marcos Girão)**

04 de Maio de 2020

Sumário

| | |
|---|----|
| Diretrizes para o Funcionalismo Público da Câmara Municipal de Vinhedo/SP | 6 |
| 1 - Considerações Iniciais..... | 6 |
| 2 – Provimento de Cargo Público | 6 |
| 2.1 – Concurso Público | 7 |
| 2.2 – Posse e o Exercício..... | 9 |
| 3 – Formas de Provimento de Cargo Público | 11 |
| 3.1 – Reversão..... | 11 |
| 3.2 – Reintegração | 11 |
| 3.4 – Disponibilidade e Aproveitamento | 12 |
| 3.5 – Readaptação..... | 13 |
| 3.6 – Realinhamento | 13 |
| 4 – Estágio Probatório e a Estabilidade | 14 |
| 5 – Direito e Vantagens dos Servidores | 15 |
| 5.1 – Vencimento e Remuneração..... | 15 |
| 5.2 – Vantagens..... | 17 |
| 5.3 – Indenizações | 18 |
| 5.4 – As Diárias | 18 |
| 5.5 – Transporte..... | 19 |
| 6 – As Gratificações | 19 |
| 6.1 – Gratificação pelo Exercício de Cargo em Comissão..... | 19 |
| 6.2 – Gratificação pelo Exercício de Função Gratificada..... | 20 |
| 6.3 – Gratificação de Décimo Terceiro Salário..... | 20 |
| 7 – Os Adicionais..... | 20 |



| | |
|---|----|
| 7.1 – Adicional pelo Exercício de Atividade Insalubre e Perigosa..... | 21 |
| 7.2 – Adicional e a Compensação pelo Exercício de Serviço Extraordinário..... | 22 |
| 7.3 – Adicional pelo Serviço Noturno | 23 |
| 7.4 – Adicional de Férias..... | 23 |
| 8 – Considerações Finais..... | 24 |
| Questões Comentadas | 25 |
| Lista de Questões..... | 31 |
| Gabarito..... | 36 |
| Resumo | 37 |



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciamos nosso **Curso para a Câmara Municipal de Vinhedo-SP** em teoria e questões, voltado para provas **objetivas** de concurso público.

Neste curso trataremos da análise da Lei Complementar Municipal nº 175/2020, que institui a Lei Geral dos Servidores Públicos e o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vinhedo, conforme edital publicado pela banca **Avança SP**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a didática.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de "chamar atenção" para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.pdf* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelas redes sociais. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Falando um pouco sobre mim, prof. Marcos, Girão, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **três pós-graduações**, uma com **ênfase em Direito Processual**, outra com ênfase em **Gestão Bancária**



e Mercado de Capitais e a última pela Universidade Aberta de Portugal, em Direção de Segurança.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia à parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o seu concurso! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

O que temos feito para outros Estatutos: traremos questões de outras bancas, como a Fundação Carlos Chagas, por exemplo, uma das que mais têm aplicado questões sobre Estatutos de Servidores Brasil afora. Elas serão devidamente adaptadas para a norma que aqui abordaremos!

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca "**Estratégia e Girão/Guimarães**". Existindo questões reais de concursos sobre as normas a serem por nós estudadas, elas também aparecerão por aqui!



O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para esse certame!

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explicações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: @profpauloguimaraes e @profmarcosgirao

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

| AULAS | TÓPICOS ABORDADOS | DATA |
|---------|---|-------|
| Aula 00 | Lei 175/2020 parte 1 Remuneração dos servidores públicos. Estágio probatório. Estabilidade. Provimento | 04/05 |
| Aula 01 | Lei 175/2020 parte 2 Remoção. Cessão de servidores. Enquadramento. Redistribuição. Deveres e proibições dos servidores públicos | 06/05 |
| Aula 02 | Lei 175/2020 parte 3 Regime disciplinar dos servidores públicos. Sanções disciplinares. Processo administrativo disciplinar: apuração preliminar, sindicância, processo sumário, procedimento sumário, inquérito administrativo, inquérito administrativo especial, exoneração de servidor em estágio probatório. Responsabilidade civil dos servidores públicos. | 10/05 |

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.



DIRETRIZES PARA O FUNCIONALISMO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO/SP

1 - Considerações Iniciais

A Lei Complementar Municipal nº 175/2020, que institui a Lei Geral dos Servidores Públicos e o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vinhedo, será a legislação utilizada nas aulas. O nosso edital destaca algumas partes da norma para estudarmos. Nessa primeira aula, abordaremos os seguintes temas:

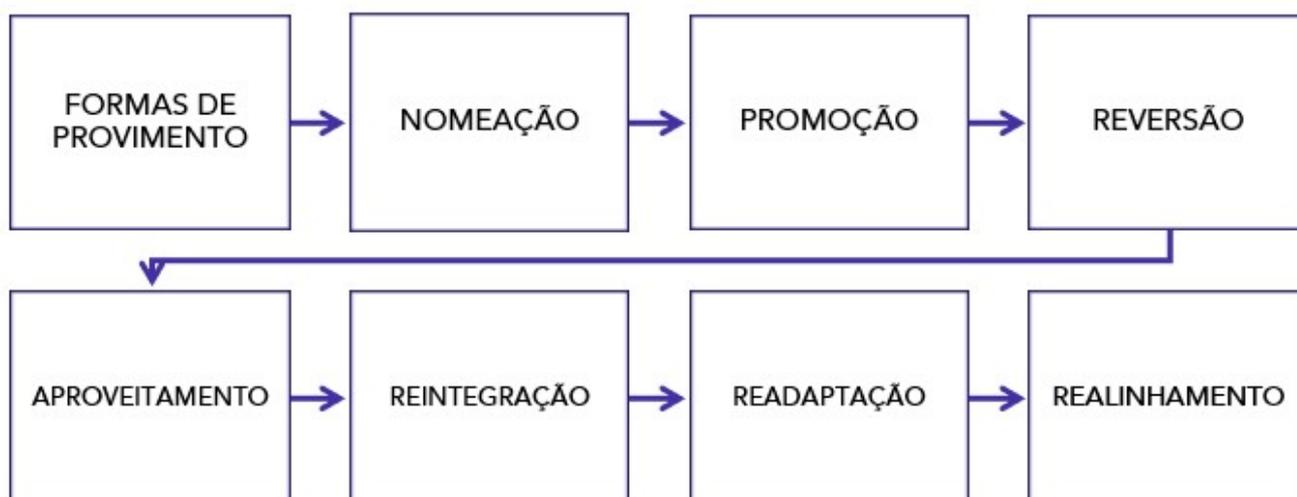
- ✓ Provimento de cargo público;
- ✓ Estágio probatório;
- ✓ Estabilidade; e
- ✓ Remuneração dos servidores públicos.

Isso que vamos estudar juntos nesta aula!

2 - Provimento de Cargo Público

Provimento (ou ingresso) é o ato administrativo de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.

A Lei Complementar Municipal nº 175/2020 prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 9º, são formas de provimento de cargo público:



A investidura em cargo público efetiva-se com a posse.



De um modo ou de outro, para que haja investidura em cargo público, seja qual fora a forma de provimento, a pessoa deve preencher requisitos mínimos.

E que requisitos são esses?



↳ São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- nacionalidade brasileira ou estrangeira, salvo o exercício de atividades de fiscalização, arrecadação, representação judicial da Câmara e o exercício do Poder de Polícia, que são reservadas aos brasileiros, nos termos de regulamento;
- gozo dos direitos políticos;
- quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- idade mínima de dezoito anos;
- aptidão física e mental.
- Requisitos específicos adstritos a função a ser provida;

As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos para a investidura, estabelecidos em lei.

O cumprimento dos requisitos legais para a investidura em cargo público, será exigido por ocasião da posse. O provimento do cargo público far-se-á mediante ato da Mesa Diretora ou Presidente da Câmara Municipal.

A **promoção somente será considerada forma de provimento** quando expressamente previsto em lei específica.

E por falar em concurso público, vamos ver o que o Estatuto fala a respeito!

2.1 – Concurso Público

A investidura em cargo público **depende de aprovação prévia em concurso**, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, que dependerão de interesse e conveniência quando da nomeação.



O concurso público terá como instrumento seletivo, a realização de provas teóricas, práticas, bem como as avaliações por exame psicotécnico, físico ou oral, respeitadas as exigências e requisitos do cargo, conforme disposição legal e regulamentar.

A inscrição do candidato fica condicionada ao pagamento do valor fixado no edital, ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

O prazo de validade do concurso será de até dois anos, contados da data de sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração.

O candidato aprovado no concurso, dentro do limite de vagas previsto em edital, terá direito à nomeação, ressalvadas circunstâncias supervenientes, de caráter extraordinário, que impliquem em onerosidade excessiva ou impossibilidade de cumprimento das regras editalícias, devidamente motivadas pela Administração Pública.

Durante o prazo de validade do concurso, o candidato nele aprovado tem prioridade de nomeação sobre novos concursados, observada a ordem de classificação.

O prazo de validade e demais condições para realização do concurso se -o fixados em edital, podendo ser inferior ao limite previsto no caput.



- Às pessoas com deficiência serão **reservadas até 5% das vagas** oferecidas no concurso.
- A caracterização da deficiência, bem como a comprovação de sua compatibilidade com as atribuições inerentes ao cargo, far-se-ão mediante perícia médica oficial.

A deficiência que motivou o ingresso no serviço público, não poderá ser causa de concessão de aposentadoria por invalidez, salvo seu agravamento imprevisível durante o exercício das atribuições do cargo.

O coeficiente previsto no caput somente será aplicado quando o número de vagas ofertadas for superior a vinte.



Deverá ser priorizado o instituto do realinhamento dos servidores públicos antes da abertura de novas vagas em concurso, a fim de garantir valorização dos servidores públicos e a garantia de eficiência da administração pública.

2.2 – Posse e o Exercício

Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?

De acordo com o art. 14 da LCM nº 175/2020, a posse do servidor dar-se-á pela lavratura e assinatura do respectivo termo.

No ato da posse, além dos documentos necessários para a comprovação dos requisitos de investidura a que se refere o Art. 7, o servidor deverá apresentar as seguintes declarações:

- ↳ dos bens e valores que constituem seu patrimônio, observado o disposto no art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- ↳ quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública ou percepção de proventos, nos termos do Art. 148;
- ↳ quanto à existência de parentesco com agente político, ocupante de cargo de provimento em comissão ou detentor de função de confiança, no caso de provimento de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; e
- ↳ endereço completo de sua residência ou domicílio.

O servidor nomeado para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada no âmbito do Poder Legislativo deverá prestar declaração de inexistência de impedimentos para sua investidura, **nos termos dos atos legais emitidos pela Câmara** .

São competentes para dar posse:



- ↳ o Presidente da Câmara Municipal de Vinhedo;
- ↳ a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vinhedo;



A posse ocorrerá no **prazo de 30 dias** contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por até trinta dias, mediante requerimento fundamentado do interessado observado o interesse da Administração Pública.

A posse poderá ocorrer mediante procuração.

O ato de nomeação tornar-se-á sem efeito quando a posse não se der dentro do prazo ou na hipótese de renúncia expressa à posse.

O prazo de que trata o "caput" poderá ser reduzido, em caráter excepcional e mediante ato motivado da autoridade competente, **para 15 dias**, prorrogável por **15 dias**, mediante previsão expressa no edital do concurso público.

A posse em cargo público dependerá de prévia perícia médica, com a finalidade de comprovação da aptidão física e mental de que trata o inciso VI do Art. 7º.

A autoridade a quem couber dar posse verificará, sob pena de responsabilidade, se foram cumpridas as formalidades legais e as condições prescritas para o provimento do cargo.

Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função. Parágrafo único. Compete à chefia imediata dar exercício ao servidor empossado.

O exercício de cargo ou função terá início dentro do **prazo de 15 dias**, contados da data da posse, podendo ser prorrogado por solicitação do interessado e a juízo da autoridade competente, desde que a prorrogação **não exceda 15 dias**.

O ato de posse tornar-se-á sem efeito quando o exercício não se der no prazo ou na hipótese de renúncia expressa ao exercício.

Nas hipóteses de reversão, reintegração e aproveitamento decorrente do término da disponibilidade será instaurado processo administrativo disciplinar caso o servidor não entre em exercício no prazo de trinta dias, contados da data de publicação do ato que determinar seu retorno à atividade, salvo doença incapacitante comprovada em perícia médica.



O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá **no primeiro dia útil** após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

O início, a suspensão, interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

Tranquilo?

Sigamos agora com as outras formas de provimento de cargo regulamentadas pela Lei Complementar nº 175/2020!

3 - Formas de Provimento de Cargo Público

3.1 - Reversão

Reversão é a forma de provimento caracterizada pelo retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez, quando perícia médica declarar que não persistem os motivos aposentadoria.

A reversão far-se-á em cargo da mesma carreira a que pertencia o servidor quando na atividade ou no cargo resultante de sua transformação.

Na impossibilidade de reversão, por encontrar-se o cargo provido, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

3.2 - Reintegração

Reintegração é a reinvestidura do servidor efetivo no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada, por decisão judicial ou administrativa, sua demissão ou exoneração, com ressarcimento de todas as vantagens pecuniárias devidas, assegurada a contagem do tempo de afastamento para efeitos previdenciários.



3.4 – Disponibilidade e Aproveitamento

O aproveitamento é outra forma de provimento derivado expressamente prevista na Constituição (art. 41, § 3.º).

CF/88:

Art. 41. (...)

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável será colocado em disponibilidade.

O servidor em disponibilidade perceberá remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

O valor do vencimento não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional. O período em que o servidor permanecer em disponibilidade será considerado apenas para efeito de aposentadoria, mantido o recolhimento regular da contribuição previdenciária.

O retorno à atividade de servidor estável em disponibilidade far-se-á mediante:



- ↪ aproveitamento obrigatório em cargo compatível com o anteriormente ocupado, respeitada a natureza das atribuições, a habilitação exigida, os requisitos de escolaridade e a equivalência de vencimentos;
- ↪ comprovação de aptidão física e mental compatível com o cargo no qual se dará o aproveitamento;
- ↪ Aproveitamento facultativo em cargo vago na qual possua características distintas ao cargo anteriormente ocupado, na qual o servidor deverá solicitar formalmente seu interesse em



preencher este cargo juntamente com os documentos que comprovam sua aptidão ao cargo pleiteado.

Nos casos de aproveitamento facultativo, estes serão analisados individualmente pela Comissão Permanente de Gestão de Pessoas, conforme regulamento.

3.5 – Readaptação

A readaptação é a forma de provimento derivado prevista no art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 175/2020. Trata-se da investidura do servidor, ocupante de cargo efetivo, em outro cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção de saúde.

É o instituto mediante a qual o servidor, estável ou não, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita.

A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Julgado incapaz para o serviço público, por perícia médica oficial, o servidor será aposentado, respeitadas as normas vigentes para a realização do ato.

3.6 – Realinhamento

Realinhamento é a investidura do servidor estável em nova função ou cargo diferente de sua carreira de origem mediante recrutamento interno ou redesignação, a fim de melhor atender as necessidades da administração pública em busca de sua eficiência, respeitados critérios já estabelecidos nessa lei e mediante parecer técnico que evidencie a eficiência do ato praticado.

O parecer técnico deverá ser emitido pela Comissão Permanente de Gestão de Pessoas, que deverá atestar a pertinência e eficiência do ato a ser praticado.

O realinhamento poderá ser feito em função de cargos já existentes ou cargos ainda a serem criados, a bem da necessidade do serviço público.

O realinhamento poderá ocorrer quando:



- ↳ necessário, quando em virtude de mudanças organizacionais, evolução dos processos administrativos ou continuidade dos serviços públicos demandarem de um novo posicionamento dos servidores preenchendo cargos vagos ou criados para este fim;
- ↳ estimulado, quando a administração pública instituir programa de formação profissional a seus servidores para o preenchimento de seus cargos vagos;
- ↳ voluntário, quando o servidor obtém nova qualificação e coloca sua nova expertise a disposição da administração pública para melhor aproveitamento.

O realinhamento dependerá de autorização legislativa devidamente motivada e regulamento estabelecendo os critérios de sua implementação.

Havendo maior número de servidores interessado no alinhamento de cargos que vagas ofertadas deverá a Comissão Permanente de Gestão de Pessoas publicar edital com as regras do recrutamento interno garantindo a isonomia entre os servidores, respeitando os princípios constitucionais da publicidade e contraditório, conforme as leis específicas que regulamentam a organização do quadro de funcionários.

Beleza?

Vamos ao estágio probatório e estabilidade!

4 - Estágio Probatório e a Estabilidade

Estágio probatório é o período inicial de 3 anos de efetivo exercício do servidor que ingressar em cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, e tem por objetivo a apuração da aptidão do servidor no desempenho das atribuições do cargo para fins de aquisição de estabilidade.

A Avaliação Especial de Desempenho terá critérios de aptidão e inaptidão à continuidade do exercício do serviço público, de sua chefia imediata, respeitando os critérios estabelecidos em lei.

Uma vez declarada a inaptidão do servidor, poderá ser protocolizado recurso à Comissão Permanente de Gestão de Pessoas, respeitados **o prazo de 15 dias úteis** da emissão da avaliação, bem com o princípio do contraditório e da ampla defesa.



A Comissão de Gestão de Pessoas, emitirá parecer definitivo sobre o assunto, que enviará à Mesa para a ratificação e publicação do ato.

Os critérios específicos para a aplicação do estágio probatório, serão determinados em lei própria. O servidor em Estágio Probatório ocupante de cargo em comissão ou função de confiança terá sua avaliação suspensa até o retorno a sua função de origem, não sendo contado o período ocupado no cargo comissionado para efeitos de estágio probatório.

A apuração da aptidão do servidor realinhado far-se-á por meio da Avaliação Periódica de Desempenho.

No próximo tópico abordaremos os direitos e vantagens dos servidores!

5 - Direito e Vantagens dos Servidores

Opaaa! Agora chegou a hora mais bacana desse curso!

E por que, professor?

Porque vamos tratar dos direitos e das vantagens que você terá como futuro servidor público da Câmara Municipal de Vinhedo!

E para começar, vamos logo tratar daquele direito que todo mundo gosta: o de receber dinheiro pelo trabalho realizado!! \$\$\$\$\$

Trataremos, portanto, das regras relacionadas aos vencimentos e à remuneração. Vamos lá!

5.1 - Vencimento e Remuneração

Caro aluno, a percepção de remuneração como contraprestação dos serviços prestados à administração é um direito dos servidores públicos.

Saiba que sempre existiu, e ainda existe, uma grande confusão terminológica no que concerne às parcelas integrantes da contraprestação pecuniária a que fazem jus os servidores públicos.

Mas no caso da norma aqui estudada, não há necessidade de qualquer confusão, pois ela nos traz direitinho os conceitos de vencimento e de remuneração, conceitos esses muito importantes, principalmente para fins de prova.

Segundo os arts. 76 e 77 da LCM nº 175/2020:





- ↪ **Vencimento** é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;
- ↪ **Remuneração** é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias estabelecidas em lei.

O servidor público receberá retribuição pecuniária sob a forma de vencimento, remuneração, subsídio ou provento.

A retribuição pecuniária somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Nenhum servidor receberá, a título de vencimento básico, importância inferior ao salário mínimo nacional, para a carga horária de trabalho de quarenta horas semanais.



É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração.

O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível. Subsídio é a retribuição pecuniária fixada em parcela única, inacumulável com outras gratificações, adicionais, abonos ou outras espécies remuneratórias, ressalvadas:



- ↳ a percepção de verbas de natureza indenizatória;
- ↳ a percepção de acréscimos pecuniários decorrentes do exercício de função de confiança ou da opção remuneratória para exercer cargo de provimento em comissão;
- ↳ a percepção de acréscimos expressamente assegurados em lei aos servidores que fizerem jus a essa modalidade remuneratória.

Provento é a retribuição pecuniária devida ao servidor inativo e pensionista. Salvo por imposição legal ou por ordem judicial, nenhum desconto incidirá sobre a retribuição pecuniária do servidor.

Mediante autorização do servidor, poderá haver descontos em favor de terceiros a título de consignação em folha de pagamento, a critério da administração com reposição de custos, na forma e nos limites definidos em regulamento.

5.2 - Vantagens

Caro aluno, regra geral as vantagens são qualquer valor recebido pelo servidor que não se enquadre na definição de "vencimento". As denominadas vantagens podem ou não integrar a remuneração do servidor.

A nossa estimada Lei Complementar Municipal nº 175/2020, estabelece em seu art. 81 que, além do vencimento, podem ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:



- ↳ indenizações;
- ↳ gratificações;
- ↳ adicionais.

A indenização não se incorpora à remuneração ou provento para qualquer efeito.

As gratificações e os adicionais não são incorporáveis às remunerações ou proventos, exceto, nos casos expressos em lei.

Outras vantagens remuneratórias poderão ser criadas por lei específica, que deverá observar as diretrizes dispostas na presente lei complementar.



Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos anteriores.

5.3 - Indenizações

As indenizações são parcelas pecuniárias pagas ao servidor a título de ressarcimento por despesas contraídas em razão de desempenho de suas funções, tais como:

↪ ajuda de custo;
↪ diárias;
↪ transporte.

O valor da indenização e as condições para sua concessão serão estabelecidos em regulamento.

Vamos conhecê-las!

5.4 - As Diárias

O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior fará jus às passagens e às diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, nos termos de lei específica.

A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou quando o Poder ou órgão custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente/e periódica para e a fim de possibilitar o exercício efetivo das atividades do cargo, conforme descrição própria do cargo a ser provido, o servidor não fará jus às diárias.

Também não fará jus às diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, **no prazo de 05 dias.**

O servidor que retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de **05 dias.**



5.5 - Transporte

Será concedida indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviço externo, desde que haja prévia autorização da Administração Pública e regular prestação de contas acompanhada dos comprovantes legais, nos termos de lei específica.

Beleza?

Vamos às gratificações!

6 - As Gratificações

As gratificações a que fazem jus os servidores públicos federais estão enumerados no art. 86, da Lei Complementar Municipal nº 175/2020. Poderão ser concedidas gratificações aos servidores, tais como:



- ↪ gratificação pelo exercício de cargo em comissão;
- ↪ gratificação pelo exercício de função gratificada;
- ↪ gratificação de décimo terceiro salário.

As gratificações serão determinadas por lei específica.

Vamos então conhecer as que a norma em estudo regulamentam!

6.1 - Gratificação pelo Exercício de Cargo em Comissão

O servidor investido em cargo de provimento em comissão poderá perceber gratificação por seu exercício, cujos critérios e valores serão estabelecidos em lei.

A gratificação pelo exercício de cargo em comissão não se incorpora, em caráter permanente, à remuneração.



6.2 – Gratificação pelo Exercício de Função Gratificada

A gratificação pelo exercício de função gratificada é instituída para atender encargos ou atribuições específicas, nos termos do Art. 4 desta lei complementar, devendo seu valor ser fixado em lei.

A gratificação pelo exercício de função de confiança, não se incorpora, em caráter permanente, à remuneração.

6.3 – Gratificação de Décimo Terceiro Salário

A gratificação de décimo terceiro salário será paga ao servidor público anualmente e terá seu valor calculado sobre a remuneração a que o servidor **fizer jus no mês de dezembro, à proporção de 1/12 por cada mês de exercício no respectivo ano.**

A gratificação de décimo terceiro será paga, integralmente, até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano, podendo ser antecipada parcialmente.

A fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será considerada como mês integral e a inferior será desprezada para efeito de pagamento da gratificação de décimo terceiro salário de que trata o "caput".

O servidor exonerado perceberá sua gratificação de décimo terceiro salário, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

É extensiva aos servidores inativos e aos pensionistas a percepção da gratificação de décimo terceiro salário, que será calculada sobre seus proventos, na forma do artigo anterior.

A gratificação de décimo terceiro salário não será considerada para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Vamos aos Adicionais!

7 – Os Adicionais

Poderão ser concedidos adicionais aos servidores, tais como:



- ↪ adicional pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa;
- ↪ adicional pelo exercício de serviço extraordinário;
- ↪ adicional pelo serviço noturno;
- ↪ adicional de férias.

Os adicionais incorporar-se-ão à remuneração ou ao provento nos casos e condições estabelecidos em lei.

7.1 - Adicional pelo Exercício de Atividade Insalubre e Perigosa

O servidor que trabalhe de modo habitual e permanente em condições perigosas ou insalubres terá direito ao adicional de atividades insalubres ou perigosas, nos termos desta Lei, condições e limites fixados em lei específica quando for o caso.

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores público a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância estabelecidos por normas regulamentadoras da esfera federal.



- ↪ O adicional de insalubridade será devido, salvo lei específica, à razão **de 40%, 20% e 10% do menor vencimento dos** cargos públicos de nível operacional da Câmara Municipal, segundo se classifiquem respectivamente nos graus máximo, médio e mínimo, conforme parecer da unidade de saúde e segurança do trabalho e, bem como regulamentações profissionais federais, plano de cargos da Câmara Municipal e quando for o caso, de regular perícia técnica.

Nos trabalhos insalubres executados pelos seus servidores públicos, a Câmara é obrigada a fornecer-lhes, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Os equipamentos, aprovados pelo órgão competente, serão de uso obrigatório dos servidores, sob pena de punição disciplinar.

A lei de que trata o "caput" estabelecerá formas de permanente controle da atividade dos servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.



A percepção do adicional pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que lhes deram causa.

A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos no Art. 97, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Os servidores públicos que trabalhem, de forma habitual e permanente, em atividade considerada perigosa, na forma da legislação vigente, fazem jus ao adicional de periculosidade.

Serão consideradas atividades ou operações perigosas aquelas em que o servidor público trabalhe com habitualidade em contato permanente com inflamáveis ou explosivos, bem como máquinas, instalações ou equipamentos energizados, nos termos do programa de prevenção de riscos ambientais.

O trabalho em condições de periculosidade assegura um adicional de 30% sobre o do menor vencimento dos cargos públicos de nível operacional da Câmara Municipal.

Os locais de trabalho e os servidores que operam substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada seis meses.

7.2 – Adicional e a Compensação pelo Exercício de Serviço Extraordinário

A hora de trabalho realizada sob regime extraordinário, quando autorizada por autoridade competente, poderá, nos termos de regulamento:



- ↪ ser compensada; ou
- ↪ **ser remunerada com acréscimo de 50%**, em relação à remuneração da hora normal de trabalho, pago a título de adicional, que vigorará apenas enquanto durar a prestação do serviço extraordinário, respeitado o limite de até duas horas extras por dia;
- ↪ ser remunerada com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à remuneração da hora normal de trabalho, pago a título de adicional, quando realizada aos domingos e feriados.

O limite de que trata o inciso II e III poderá ser excedido para o atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público.

7.3 - Adicional pelo Serviço Noturno

O serviço noturno, assim entendido o prestado em horário compreendido entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte, terá acrescido ao valor da hora de serviço normal **o adicional de 20%**, nos termos de regulamento.

Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no inciso II do artigo anterior.

Será permitida a compensação das horas noturnas em horas regulares respeitando-se a proporção de cada hora noturna trabalhada será acrescido a seu banco de horas uma hora e doze minutos.

7.4 - Adicional de Férias

Será pago ao servidor, por ocasião das férias, adicional correspondente a 1/3 da remuneração devida no período das férias.

No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

O pagamento do adicional de férias será creditado no pagamento da remuneração correspondente ao mês anterior àquele em que se iniciou o gozo das férias.

O adicional de férias será calculado com base na remuneração do último mês de exercício antecedente ao período de descanso.



Em caso de parcelamento das férias, o servidor receberá o valor do adicional de férias integralmente, quando do gozo do primeiro período de descanso.

Com isso, encerramos a teoria pertinente à aula de hoje.

8 – Considerações Finais

Chegamos ao final da aula inaugural! Vimos uma pequena parte da matéria, entretanto, um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina como um todo.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e nas minhas redes sociais.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Paulo Guimarães e Marcos Girão

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: [@profpauloguimaraes](https://www.instagram.com/profpauloguimaraes) e [@profmarcosgirao](https://www.instagram.com/profmarcosgirao)



QUESTÕES COMENTADAS



1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo a Lei Complementar Municipal nº 175/2020, que institui as Diretrizes para o Funcionalismo Público da Câmara Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, são formas de provimento do cargo público, EXCETO:
- a) remoção.
 - b) nomeação.
 - c) promoção.
 - d) reversão.
 - e) aproveitamento.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. **Remoção** não é forma de provimento de cargo público.

A **alternativa B** está correta. nomeação (Art. 9º, I).

A **alternativa C** está correta. promoção (Art. 9º, II).

A **alternativa D** está correta. reversão (Art. 9º, III).

A **alternativa E** está correta. aproveitamento (Art. 9º, IV).

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Em relação ao provimento de cargo público, conforme descrito na Lei Complementar Municipal nº 175/2020, é incorreto afirmar que:

a) São requisitos básicos para investidura em cargo público: nacionalidade brasileira ou estrangeira, salvo o exercício de atividades de fiscalização, arrecadação, representação judicial da Câmara e o exercício do Poder de Polícia, que são reservadas aos brasileiros, nos termos de regulamento; gozo dos direitos políticos; quitação com as obrigações militares e eleitorais; nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; idade mínima de dezoito anos; aptidão física e mental. Requisitos específicos adstritos a função a ser provida.

b) As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos para a investidura, estabelecidos em lei.



- c) A investidura em cargo público efetiva-se com a nomeação.
- d) O cumprimento dos requisitos legais para a investidura em cargo público, será exigido por ocasião da posse.
- e) O provimento do cargo público far-se-á mediante ato da Mesa Diretora ou Presidente da Câmara Municipal.

Comentários

A **alternativa A** está correta. São requisitos básicos para investidura em cargo público: nacionalidade brasileira ou estrangeira, salvo o exercício de atividades de fiscalização, arrecadação, representação judicial da Câmara e o exercício do Poder de Polícia, que são reservadas aos brasileiros, nos termos de regulamento; gozo dos direitos políticos; quitação com as obrigações militares e eleitorais; nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; idade mínima de dezoito anos; aptidão física e mental. Requisitos específicos adstritos a função a ser provida (Art. 7º, I a VII).

A **alternativa B** está correta. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos para a investidura, estabelecidos em lei (Art. 7º, § 1º).

A **alternativa C** está incorreta. A investidura em cargo público **efetiva-se com a posse** (Art. 6º).

A **alternativa D** está correta. O cumprimento dos requisitos legais para a investidura em cargo público, será exigido por ocasião da posse (Art. 7º, § 2º).

A **alternativa E** está correta. O provimento do cargo público far-se-á mediante ato da Mesa Diretora ou Presidente da Câmara Municipal (Art. 8º).

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2020, o estágio probatório é o período inicial de ----- do servidor que ingressar em cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, e tem por objetivo a apuração da aptidão do servidor no desempenho das atribuições do cargo para fins de aquisição de estabilidade. Marque a alternativa que completa corretamente a lacuna acima:

- a) 2 anos de efetivo exercício.
- b) 1 ano de efetivo exercício.
- c) 3 anos e meio de efetivo exercício.
- d) 3 anos de efetivo exercício.
- e) 4 anos de efetivo exercício.

Comentários

A resposta está no art. 52:

*Art. 52. Estágio probatório é o período **inicial de 3 (três) anos de efetivo exercício do servidor** que ingressar em cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em*



concurso público, e tem por objetivo a apuração da aptidão do servidor no desempenho das atribuições do cargo para fins de aquisição de estabilidade

4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na Lei Complementar Municipal nº 175/2020, uma vez declarada a inaptidão do servidor, poderá ser protocolizado recurso à Comissão Permanente de Gestão de Pessoas, respeitados o prazo de:

- a) 15 dias úteis da emissão da avaliação, bem com o princípio do contraditório e da ampla defesa.
- b) 20 dias úteis da emissão da avaliação, bem com o princípio do contraditório e da ampla defesa.
- c) 15 dias consecutivos da emissão da avaliação, bem com o princípio do contraditório e da ampla defesa.
- d) 30 dias úteis da emissão da avaliação, bem com o princípio do contraditório e da ampla defesa.
- e) 17 dias úteis da emissão da avaliação, bem com o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Comentários:

A resposta está no art. 52, parágrafo 2º:

§ 2º Uma vez declarada a inaptidão do servidor, poderá ser protocolizado recurso à Comissão Permanente de Gestão de Pessoas, respeitados o prazo de 15 (quinze) dias úteis da emissão da avaliação, bem com o princípio do contraditório e da ampla defesa

5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Analise as assertivas abaixo sobre o estágio probatório e a estabilidade, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 175/2020:

- I. A Comissão de Gestão de Pessoas, emitirá parecer definitivo sobre o assunto, que enviará à Mesa para a ratificação e publicação do ato.
- II. Os critérios específicos para a aplicação do estágio probatório, serão determinados em Resolução.
- III. O servidor em Estágio Probatório ocupante de cargo em comissão ou função de confiança terá sua avaliação suspensa até o retorno a sua função de origem, sendo contado o período ocupado no cargo comissionado para efeitos de estágio probatório.
- IV. A apuração da aptidão do servidor realinhado far-se-á por meio da Avaliação Periódica de Desempenho.

Marque a alternativa correta.

- a) I, II e III.
- b) II, III e IV.
- c) I e III.
- d) I e IV.
- e) II e III.

Comentários:

As assertivas I e IV estão corretas. Veja:



Art. 52 (...)

§ 3º A Comissão de Gestão de Pessoas, emitirá parecer definitivo sobre o assunto, que enviará à Mesa para a ratificação e publicação do ato.

Art. 54. A apuração da aptidão do servidor realinhado far-se-á por meio da Avaliação Periódica de Desempenho

As assertivas II e III estão em desacordo com a norma:

Art. 53. Os critérios específicos para a aplicação do estágio probatório, **serão determinados em lei própria.**

Parágrafo único. O servidor em Estágio Probatório ocupante de cargo em comissão ou função de confiança terá sua avaliação suspensa até o retorno a sua função de origem, **não sendo contado o período ocupado** no cargo comissionado para efeitos de estágio probatório.

6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme a Lei Complementar Municipal nº 175/2020, a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, refere-se à ou ao:

- a) Remuneração.
- b) Vencimento.
- c) Subsídio.
- d) Gratificação.
- e) Adicional.

Comentários

A resposta está no art. 76:

Art. 76. **Vencimento** é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei

7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Acerca da remuneração dos servidores, com base na Lei Complementar Municipal nº 175/2020, é incorreto afirmar que:

- a) O servidor público receberá retribuição pecuniária sob a forma de vencimento, remuneração, subsídio ou provento.
- b) A retribuição pecuniária somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.
- c) É possível a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração.



- d) Nenhum servidor receberá, a título de vencimento básico, importância inferior ao salário mínimo nacional, para a carga horária de trabalho de quarenta horas semanais.
- e) Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias estabelecidas em lei.

Comentários

A **alternativa A** está correta. O servidor público receberá retribuição pecuniária sob a forma de vencimento, remuneração, subsídio ou provento (Art. 75).

A **alternativa B** está correta. A retribuição pecuniária a que se refere o "caput" somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices (Art. 75, parágrafo único).

A **alternativa C** está incorreta. **É vedada a vinculação ou equiparação** de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração (Art. 77, § 1º).

A **alternativa D** está correta. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento básico, importância inferior ao salário mínimo nacional, para a carga horária de trabalho de quarenta horas semanais (Art. 76, parágrafo único).

A **alternativa E** está correta. Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias estabelecidas em lei (Art. 77).

8. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Quanto às vantagens, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2020, marque a alternativa incorreta:

- a) Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens: indenizações; gratificações; adicionais.
- b) As gratificações e os adicionais não são incorporáveis às remunerações ou proventos, exceto, nos casos expressos em lei.
- c) Outras vantagens remuneratórias poderão ser criadas por lei específica, que deverá observar as diretrizes dispostas na presente lei complementar.
- d) Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos anteriores.
- e) A indenização incorpora-se à remuneração ou provento para qualquer efeito.

Comentários

A **alternativa A** está correta. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens: indenizações; gratificações; adicionais (Art. 81, I, II e III).

A **alternativa B** está correta. As gratificações e os adicionais não são incorporáveis às remunerações ou proventos, exceto, nos casos expressos em lei (Art. 81, § 2º).

A **alternativa C** está correta. Outras vantagens remuneratórias poderão ser criadas por lei específica, que deverá observar as diretrizes dispostas na presente lei complementar (Art. 81, § 3º).



A **alternativa D** está correta. Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos anteriores (Art. 82).

A **alternativa E** está incorreta. **A indenização não se incorpora** à remuneração ou provento para qualquer efeito (Art. 81, § 1º).

9. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 175/2020, o servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de:

- a) 05 dias.
- b) 10 dias.
- c) 15 dias.
- d) 05 dias úteis.
- e) 20 dias.

Comentários

A resposta está no art. 84, parágrafo 5º:

*§ 4º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, **no prazo de cinco dias***

10. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na Lei Complementar Municipal nº 175/2020, o adicional de insalubridade será devido, salvo lei específica, à razão de:

- a) 30%, 20% e 10% do menor vencimento dos cargos públicos de nível operacional da Câmara Municipal, segundo se classifiquem respectiva nos graus máximo, médio e mínimo, conforme parecer da unidade de saúde e segurança do trabalho e, bem como regulamentações profissionais federais, plano de cargos da Câmara Municipal e quando for o caso, de regular perícia técnica.
- b) 40%, 20% e 15% do menor vencimento dos cargos públicos de nível operacional da Câmara Municipal, segundo se classifiquem respectiva nos graus máximo, médio e mínimo, conforme parecer da unidade de saúde e segurança do trabalho e, bem como regulamentações profissionais federais, plano de cargos da Câmara Municipal e quando for o caso, de regular perícia técnica.
- c) 40%, 20% e 05% do menor vencimento dos cargos públicos de nível operacional da Câmara Municipal, segundo se classifiquem respectiva nos graus máximo, médio e mínimo, conforme parecer da unidade de saúde e segurança do trabalho e, bem como regulamentações profissionais federais, plano de cargos da Câmara Municipal e quando for o caso, de regular perícia técnica.
- d) 40%, 20% e 10% do menor vencimento dos cargos públicos de nível operacional da Câmara Municipal, segundo se classifiquem respectiva nos graus máximo, médio e mínimo, conforme parecer da unidade de saúde e segurança do trabalho e, bem como regulamentações profissionais federais, plano de cargos da Câmara Municipal e quando for o caso, de regular perícia técnica.
- e) 40%, 20% e 16% do menor vencimento dos cargos públicos de nível operacional da Câmara Municipal, segundo se classifiquem respectiva nos graus máximo, médio e mínimo, conforme parecer da unidade de saúde e segurança do trabalho e, bem como regulamentações profissionais federais, plano de cargos da Câmara Municipal e quando for o caso, de regular perícia técnica.



Comentários

A resposta está no art. 94, parágrafo 2º:

§ 2º O adicional de insalubridade será devido, salvo lei específica, à razão de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do menor vencimento dos cargos públicos de nível operacional da Câmara Municipal, segundo se classifiquem respectiva nos graus máximo, médio e mínimo, conforme parecer da unidade de saúde e segurança do trabalho e, bem como regulamentações profissionais federais, plano de cargos da Câmara Municipal e quando for o caso, de regular perícia técnica

LISTA DE QUESTÕES

1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo a Lei Complementar Municipal nº 175/2020, que institui as Diretrizes para o Funcionalismo Público da Câmara Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, são formas de provimento do cargo público, EXCETO:
 - a) remoção.
 - b) nomeação.



- c) promoção.
- d) reversão.
- e) aproveitamento.

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Em relação ao provimento de cargo público, conforme descrito na Lei Complementar Municipal nº 175/2020, é incorreto afirmar que:

- a) São requisitos básicos para investidura em cargo público: nacionalidade brasileira ou estrangeira, salvo o exercício de atividades de fiscalização, arrecadação, representação judicial da Câmara e o exercício do Poder de Polícia, que são reservadas aos brasileiros, nos termos de regulamento; gozo dos direitos políticos; quitação com as obrigações militares e eleitorais; nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; idade mínima de dezoito anos; aptidão física e mental. Requisitos específicos adstritos a função a ser provida.
- b) As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos para a investidura, estabelecidos em lei.
- c) A investidura em cargo público efetiva-se com a nomeação.
- d) O cumprimento dos requisitos legais para a investidura em cargo público, será exigido por ocasião da posse.
- e) O provimento do cargo público far-se-á mediante ato da Mesa Diretora ou Presidente da Câmara Municipal.

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2020, o estágio probatório é o período inicial de ----- do servidor que ingressar em cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, e tem por objetivo a apuração da aptidão do servidor no desempenho das atribuições do cargo para fins de aquisição de estabilidade. Marque a alternativa que completa corretamente a lacuna acima:

- a) 2 anos de efetivo exercício.
- b) 1 ano de efetivo exercício.
- c) 3 anos e meio de efetivo exercício.
- d) 3 anos de efetivo exercício.
- e) 4 anos de efetivo exercício.

4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na Lei Complementar Municipal nº 175/2020, uma vez declarada a inaptidão do servidor, poderá ser protocolizado recurso à Comissão Permanente de Gestão de Pessoas, respeitados o prazo de:

- a) 15 dias úteis da emissão da avaliação, bem com o princípio do contraditório e da ampla defesa.
- b) 20 dias úteis da emissão da avaliação, bem com o princípio do contraditório e da ampla defesa.



- c) 15 dias consecutivos da emissão da avaliação, bem com o princípio do contraditório e da ampla defesa.
- d) 30 dias úteis da emissão da avaliação, bem com o princípio do contraditório e da ampla defesa.
- e) 17 dias úteis da emissão da avaliação, bem com o princípio do contraditório e da ampla defesa.

5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Analise as assertivas abaixo sobre o estágio probatório e a estabilidade, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 175/2020:

- I. A Comissão de Gestão de Pessoas, emitirá parecer definitivo sobre o assunto, que enviará à Mesa para a ratificação e publicação do ato.
- II. Os critérios específicos para a aplicação do estágio probatório, serão determinados em Resolução.
- III. O servidor em Estágio Probatório ocupante de cargo em comissão ou função de confiança terá sua avaliação suspensa até o retorno a sua função de origem, sendo contado o período ocupado no cargo comissionado para efeitos de estágio probatório.
- IV. A apuração da aptidão do servidor realinhado far-se-á por meio da Avaliação Periódica de Desempenho.

Marque a alternativa correta.

- a) I, II e III.
- b) II, III e IV.
- c) I e III.
- d) I e IV.
- e) II e III.

6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme a Lei Complementar Municipal nº 175/2020, a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, refere-se à ou ao:

- a) Remuneração.
- b) Vencimento.
- c) Subsídio.
- d) Gratificação.
- e) Adicional.

7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Acerca da remuneração dos servidores, com base na Lei Complementar Municipal nº 175/2020, é incorreto afirmar que:

- a) O servidor público receberá retribuição pecuniária sob a forma de vencimento, remuneração, subsídio ou provento.



- b) A retribuição pecuniária somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.
- c) É possível a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração.
- d) Nenhum servidor receberá, a título de vencimento básico, importância inferior ao salário mínimo nacional, para a carga horária de trabalho de quarenta horas semanais.
- e) Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias estabelecidas em lei.

8. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Quanto às vantagens, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2020, marque a alternativa incorreta:

- a) Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens: indenizações; gratificações; adicionais.
- b) As gratificações e os adicionais não são incorporáveis às remunerações ou proventos, exceto, nos casos expressos em lei.
- c) Outras vantagens remuneratórias poderão ser criadas por lei específica, que deverá observar as diretrizes dispostas na presente lei complementar.
- d) Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos anteriores.
- e) A indenização incorpora-se à remuneração ou provento para qualquer efeito.

9. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 175/2020, o servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de:

- a) 05 dias
- b) 10 dias.
- c) 15 dias.
- d) 05 dias úteis.
- e) 20 dias.

10. Com base na Lei Complementar Municipal nº 175/2020, o adicional de insalubridade será devido, salvo lei específica, à razão de:

- a) 30%, 20% e 10% do menor vencimento dos cargos públicos de nível operacional da Câmara Municipal, segundo se classifiquem respectiva nos graus máximo, médio e mínimo, conforme parecer da unidade de saúde e segurança do trabalho e, bem como regulamentações profissionais federais, plano de cargos da Câmara Municipal e quando for o caso, de regular perícia técnica.



- b) 40%, 20% e 15% do menor vencimento dos cargos públicos de nível operacional da Câmara Municipal, segundo se classifiquem respectiva nos graus máximo, médio e mínimo, conforme parecer da unidade de saúde e segurança do trabalho e, bem como regulamentações profissionais federais, plano de cargos da Câmara Municipal e quando for o caso, de regular perícia técnica.
- c) 40%, 20% e 05% do menor vencimento dos cargos públicos de nível operacional da Câmara Municipal, segundo se classifiquem respectiva nos graus máximo, médio e mínimo, conforme parecer da unidade de saúde e segurança do trabalho e, bem como regulamentações profissionais federais, plano de cargos da Câmara Municipal e quando for o caso, de regular perícia técnica.
- d) 40%, 20% e 10% do menor vencimento dos cargos públicos de nível operacional da Câmara Municipal, segundo se classifiquem respectiva nos graus máximo, médio e mínimo, conforme parecer da unidade de saúde e segurança do trabalho e, bem como regulamentações profissionais federais, plano de cargos da Câmara Municipal e quando for o caso, de regular perícia técnica.
- e) 40%, 20% e 16% do menor vencimento dos cargos públicos de nível operacional da Câmara Municipal, segundo se classifiquem respectiva nos graus máximo, médio e mínimo, conforme parecer da unidade de saúde e segurança do trabalho e, bem como regulamentações profissionais federais, plano de cargos da Câmara Municipal e quando for o caso, de regular perícia técnica



GABARITO

GABARITO



1. A
2. C
3. D
4. A

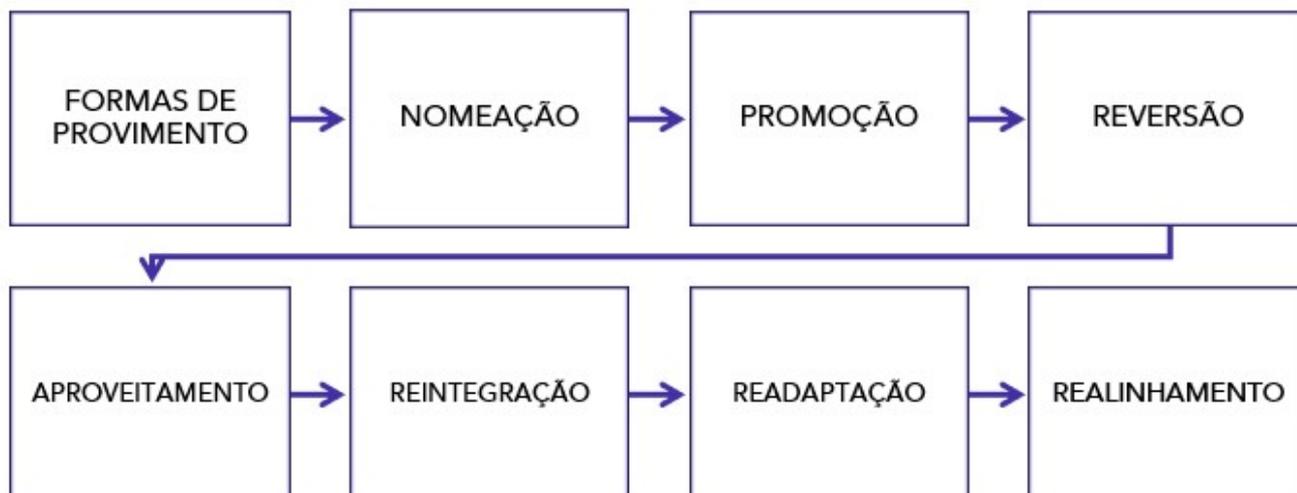
5. D
6. B
7. C
8. E

9. A
10. D



RESUMO

A Lei Complementar Municipal nº 175/2020 prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 9º, são formas de provimento de cargo público:



⇒ São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- nacionalidade brasileira ou estrangeira, salvo o exercício de atividades de fiscalização, arrecadação, representação judicial da Câmara e o exercício do Poder de Polícia, que são reservadas aos brasileiros, nos termos de regulamento;
- gozo dos direitos políticos;
- quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- idade mínima de dezoito anos;
- aptidão física e mental.
- Requisitos específicos adstritos a função a ser provida;

A inscrição do candidato fica condicionada ao pagamento do valor fixado no edital, ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

- Às pessoas com deficiência serão **reservadas até 5% das vagas** oferecidas no concurso.
- A caracterização da deficiência, bem como a comprovação de sua compatibilidade com as atribuições inerentes ao cargo, far-se-ão mediante perícia médica oficial.

São competentes para dar posse:

- ⇒ o Presidente da Câmara Municipal de Vinhedo;
- ⇒ a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vinhedo;

O retorno à atividade de servidor estável em disponibilidade far-se-á mediante:



- ↪ aproveitamento obrigatório em cargo compatível com o anteriormente ocupado, respeitada a natureza das atribuições, a habilitação exigida, os requisitos de escolaridade e a equivalência de vencimentos;
- ↪ comprovação de aptidão física e mental compatível com o cargo no qual se dará o aproveitamento;
- ↪ Aproveitamento facultativo em cargo vago na qual possua características distintas ao cargo anteriormente ocupado, na qual o servidor deverá solicitar formalmente seu interesse em preencher este cargo juntamente com os documentos que comprovam sua aptidão ao cargo pleiteado.

O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível. Subsídio é a retribuição pecuniária fixada em parcela única, inacumulável com outras gratificações, adicionais, abonos ou outras espécies remuneratórias, ressalvadas:

- ↪ a percepção de verbas de natureza indenizatória;
- ↪ a percepção de acréscimos pecuniários decorrentes do exercício de função de confiança ou da opção remuneratória para exercer cargo de provimento em comissão;
- ↪ a percepção de acréscimos expressamente assegurados em lei aos servidores que fizerem jus a essa modalidade remuneratória.

As gratificações a que fazem jus os servidores públicos federais estão enumerados no art. 86, da Lei Complementar Municipal nº 175/2020. Poderão ser concedidas gratificações aos servidores, tais como:

- ↪ gratificação pelo exercício de cargo em comissão;
- ↪ gratificação pelo exercício de função gratificada;
- ↪ gratificação de décimo terceiro salário.

Poderão ser concedidos adicionais aos servidores, tais como:

- ↪ adicional pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa;
- ↪ adicional pelo exercício de serviço extraordinário;
- ↪ adicional pelo serviço noturno;
- ↪ adicional de férias.

- ↪ O adicional de insalubridade será devido, salvo lei específica, à razão **de 40%, 20% e 10% do menor vencimento dos** cargos públicos de nível operacional da Câmara Municipal, segundo se classifiquem respectivamente nos graus máximo, médio e mínimo, conforme parecer da unidade de saúde e segurança do trabalho e, bem como regulamentações profissionais federais, plano de cargos da Câmara Municipal e quando for o caso, de regular perícia técnica.

Nos trabalhos insalubres executados pelos seus servidores públicos, a Câmara é obrigada a fornecer-lhes, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.



A hora de trabalho realizada sob regime extraordinário, quando autorizada por autoridade competente, poderá, nos termos de regulamento:

- ↪ ser compensada; ou
- ↪ **ser remunerada com acréscimo de 50%**, em relação à remuneração da hora normal de trabalho, pago a título de adicional, que vigorará apenas enquanto durar a prestação do serviço extraordinário, respeitado o limite de até duas horas extras por dia;
- ↪ ser remunerada com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à remuneração da hora normal de trabalho, pago a título de adicional, quando realizada aos domingos e feriados.

No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.